

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Pregão Eletrônico - 23/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	29/04/2026 - 15:34:57	QUAL SERIA O SISTEMA LIS UTILIZADO NO LABORATORIO ?	30/04/2026 - 14:59:20	
Questionamento: QUAL SEIA O SISTEMA LIS UTILIZADO NO LABORATORIO ? EM QUE SERA INSTALADO O MAX ION 800 EM POUSO ALEGRE ?					
Resposta: Sistema VIVVER					
-	-	24/04/2026 - 08:20:49	ESCLARECIMENTO REFERENTE ADOÇÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP	30/04/2026 - 14:59:53	
Questionamento: Assunto: Pedido de Esclarecimento – Aplicação de Exclusividade para ME/EPP no Pregão					
Prezados(as), bom dia.					
Em atenção ao edital do Pregão em referência, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à adoção do caráter exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) no certame.					
Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, o tratamento favorecido às ME/EPP deve ser observado pela Administração Pública, porém sua aplicação não é absoluta, devendo respeitar os princípios da competitividade, vantajosidade, isonomia e interesse público.					
A própria legislação estabelece que a exclusividade para participação de ME/EPP é cabível, em regra, para itens ou lotes de até R\$ 80.000,00, desde que haja vantagem para a Administração e existência de no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados nessa condição, sediados local ou regionalmente quando exigido, ou aptos a fornecer o objeto.					
Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, também prevê tratamento diferenciado às ME/EPP sem afastar a necessidade de observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.					
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também consolidou entendimento de que os benefícios da LC 123/06 devem ser aplicados com motivação e justificativa técnica, não podendo restringir indevidamente a competitividade quando inexistirem fornecedores suficientes ou quando houver prejuízo à economicidade.					
Diante disso, solicitamos esclarecer:					
Qual o fundamento técnico e legal utilizado para definir o certame como exclusivo para ME/EPP;					
Se foi realizado estudo de mercado demonstrando a existência de número mínimo de fornecedores aptos enquadrados como ME/EPP;					
Se houve análise quanto ao impacto da restrição na competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa;					
Caso não atendidos os requisitos legais, se haverá revisão do instrumento convocatório.					
Nosso objetivo é tão somente contribuir para a ampla competitividade e estrita observância da legislação aplicável.					
Desde já agradecemos a atenção e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos.					
Resposta: Conforme documento anexo					
-	-	22/04/2026 - 16:16:29	Confirmação da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.	30/04/2026 - 15:00:07	
Questionamento: Prezados, bom dia!					
Ao analisar o item 4.7.6 do edital, verificamos que o presente pregão foi destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.					
Diante disso, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento quanto ao atendimento dos requisitos legais que justificam a adoção da exclusividade, especialmente no que se refere à existência de, no mínimo, três fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a atender plenamente ao objeto licitado, conforme previsto na legislação aplicável.					
Solicitamos ainda informar se foi realizado estudo prévio ou pesquisa de mercado que comprove a viabilidade da restrição, garantindo a competitividade e a vantajosidade da contratação para a Administração.					
Por fim, pedimos a gentileza de esclarecer se será admitida a participação de empresas não enquadradas como ME/EPP, na hipótese de não atendimento das condições legais para a exclusividade.					
Resposta: Conforme documento anexo					

